

Portaria nº 03 /2017 – Diretor Presidente

O DIRETOR PRESIDENTE DA FACESF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta IES, e

CONSIDERANDO os reiterados problemas de divergência de dados havidos no sistema WEBGIZ;

CONSIDERANDO a inexistência de um padrão de procedimentos previamente estabelecido ou seguido pelos funcionários desta IES;

CONSIDERANDO a importância do problema em tela, vez que a vida e registro acadêmicos dos alunos são de extrema importância ao bom e regular desenvolvimento das atividades acadêmicas da FACESF;

RESOLVE

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a alteração de notas e frequências por qualquer funcionário ou professor desta IES, sem a prévia autorização escrita e registrada deste Diretor Presidente e Acadêmico.

Art. 2º - O descumprimento das normas expressas neste expediente importará em descumprimento dos objetivos regimentais da FACESF, e transgressão disciplinar passível de punição.

Art. 3º - Fica determinado aos funcionários da Secretaria Acadêmica e ao Setor de Tecnologia da Informática que somente procedam alterações, ajustes, mudanças, enfim, quaisquer procedimentos que impliquem em alteração da vida acadêmica de qualquer aluno, mediante expressa autorização nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único – É dever dos funcionários adotarem todas as providências cabíveis, quando tomarem conhecimento da existência de erros e inconsistências nos sistemas e afins, para comunicarem, por escrito e mediante protocolo ao Diretor Presidente e Acadêmico, para fins de regularização, sob pena de responsabilização do funcionário.

Art. 4º - Fica expressamente determinado, neste ato, que os funcionários de TI adotem todas as providências cabíveis, a partir da publicação desta Portaria, para sanarem erros claramente identificáveis, tais como duplicidade de nomes e dados de professores, professores já desligados que contam do sistema, desabilitação de senhas não utilizadas, e manutenção do sistema, com a mais alta prioridade, dando-se prazo de 15 (quinze) dias para o saneamento de tais falhas, frente a urgência que o caso requer.

Publique-se e dê-se ciência.

Belém do São Francisco, 04 de setembro de 2017

Luís Geraldo Soares Lustosa

Diretor Presidente e Acadêmico da FACESF